

	Processo: 23118.000469/2017-83
Câmara de Graduação – CGR/CONSEA	Parecer: 2177/CGR/CONSEA
Assunto: Oferta de disciplina especial	
Interessado: Suzenir Aguiar da Silva Sato	
Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	

I – RELATÓRIO:

O processo foi formalizado em 21 de fevereiro de 2017, e está instruído em 14 folhas que constam:

1. Memorando 011/17 – Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis à Direção Campus Cacoal – fl. 1;
2. Ata de reunião extraordinária do CONDEPCC – fls. 2-4;
3. Despacho da direção de campus de Cacoal ao conselheiro Silvério dos Santos Oliveira para análise e parecer do processo – fl. 4-verso;
4. Cópia Resolução 464/CONSEA/2016 – fls. 5-6;
5. Parecer do relator conselheiro Silvério dos Santos Oliveira – fls. 7-8;
6. Ata de reunião extraordinária do conselho de Campus de Cacoal – fls. 9-10;
7. Despacho s/n da Direção do Campus de Cacoal à SECONS – fl. s/n;
8. Despacho 0336/2017/SECONS à CGR – fl. 12;
9. Cópias de e-mails – fl. 13
10. Despacho 00372/2017/SECONS a este conselheiro para análise e parecer.

É o que consta nos autos, que passo a emitir a presente análise e parecer.

II - ANÁLISE:

O processo trata da oferta de quinze (15) disciplinas especiais pelo curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal. Conforme ata de reunião extraordinária do CONDEPCC, o departamento tem recebido solicitações de acadêmicos remanescentes do Projeto Pedagógico de Curso de 2007 (PPC antigo) requerendo disciplinas do referido PPC que não são mais ofertadas no curso, e que não possuem disciplinas equivalentes no atual currículo aprovado pela Resolução n.º 310/CONSEA/2013. Em diligência ao departamento de Ciências Contábeis de Cacoal, foi encaminhado a este relator o Processo n.º 23118.000832-2012/56, o qual deu origem ao atual Projeto Pedagógico, a fim de averiguar a inexistência de matriz de equivalência com o PPC de 2007, fato comprovado nos autos.

No âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia a elaboração/reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso é regulamentada pela Resolução n.º 278/CONSEA/2012, que traz as orientações gerais para elaboração e revisão dos projetos – constante no anexo I da referida resolução. No item 2.7 das orientações gerais que trata da estrutura curricular, há indicação da necessidade de informação das alterações ocorridas na matriz curricular do curso – fato este que na análise deste relator sustentaria a formulação da matriz de equivalência à época, uma vez que disciplinas do antigo PPC não são mais ofertadas no projeto vigente. Desta forma, faz-se necessária a elaboração da matriz de equivalência do PPC 2007 com a matriz curricular do PPC vigente, para aprovação do CONSEA.

Quanto a solicitação da oferta de quinze disciplinas especiais, não há óbice para sua realização pelo curso de Ciências Contábeis do campus de Cacoal, uma vez que há amparo regimental para que os departamentos deliberem tal questão, observados os critérios determinados no artigo 137 do Regimento Geral da UNIR.

III- PARECER


Após análise dos autos sou de parecer **favorável** à oferta de disciplinas especiais da matriz curricular de 2007 no curso de Ciências Contábeis de Cacoal nos termos do Regimento Geral da UNIR, artigos 135 a 137, e ainda **favorável** à elaboração da matriz de equivalência do PPC 2007 com o projeto pedagógico vigente pelo Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

S. M. J., é o parecer que submeto à Câmara de Graduação do CONSEA.

Porto Velho, 08 de agosto de 2017.

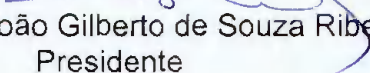


Relator Aldrin de Sousa Pinheiro
Conselheiro CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA</p>
<p>Processo 23118. 000469/2017-83</p>	<p>Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Parecer: 2177/CGR</p>	
<p>Assunto: Oferta de disciplina especial do curso de ciências contábeis – Campus de Cacoal</p>	
<p>Interessado: Suzenir Aguiar da Silva Sato</p>	
<p>Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro</p>	

Decisão:

Na 160ª sessão ordinária, em 15.08.2017, a Câmara retira o processo de pauta e encaminha ao interessado para esclarecimento quanto à situação acadêmica dos discentes em questão.


 Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente